



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



**COMUNICADO Nº 001/2023  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023  
PARA CONCESSÃO DE STANDS DE ALIMENTAÇÃO  
DO FESTIVAL GASTRONÔMICO CAIÇARA 2023**

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto Municipal nº 8.777/2023, que *“Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por desastres naturais relacionados com incremento das precipitações hídricas e com as inundações e desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo”*;

PRORROGA o período de inscrições do Festival Gastronômico Caiçara, até às 23h59, do dia 05 de março de 2023 (Edital nº04/2023, Processo Administrativo 1039, que concede stands para comercialização de alimentos ligados à cultura caiçara), flexibilizando as datas do evento, previstas anteriormente para a segunda quinzena do mês de março de 2023, e prevendo a possibilidade de ampliação de realização, para além do Centro, em local da Costa Sul de São Sebastião, ainda a ser definido.

Segue, anexo, para conhecimento, os documentos que tratam do Estado de Calamidade Pública em São Sebastião.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO**

*Diretor Presidente da Fundass*

*Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna*

**DECRETO**

**Nº 8777/2023**

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por desastres naturais relacionados com incremento das precipitações hídricas e com as inundações e desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o alto índice pluviométrico decorrente das fortes chuvas que atingiu o Município de São Sebastião;

**CONSIDERANDO** que devido ao período contínuo e intenso de chuvas houve desastres, alagamentos, enxurradas e quedas de árvores em todas as regiões do Município;

**CONSIDERANDO** que houve desastre de ordem natural de grande impacto e magnitude em todos os bairros de Norte a Sul do Município;

**CONSIDERANDO** que as consequências deste desastre, resultaram em danos materiais e ambientais, e ainda, prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenação Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de calamidade pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastres de ordem natural de grande intensidade no Município de São Sebastião, chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 36 • São Paulo, domingo, 19 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 67.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

*Declara estado de calamidade pública nas áreas que especifica, em razão de chuvas intensas no território estadual.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, segundo a qual as fortes chuvas que assolaram regiões do Estado de São Paulo, nos dias 18 e 19 de fevereiro, com acumulados pluviométricos expressivos, provocaram graves danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, na forma do item 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE),

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado, por 180 (cento e oitenta) dias, estado de calamidade pública nas áreas dos Municípios relacionados no anexo único deste decreto, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, observados os respectivos campos funcionais, prestarão apoio à população nas áreas afetadas, em prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

#### ANEXO ÚNICO

#### a que se refere o artigo 1º do

#### Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023

1. Guarujá

2. Bertioga

3. São Sebastião

4. Caraguatatuba

5. Ilhabela

6. Ubatuba

### DECRETO Nº 67.503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

*Dispõe sobre a celebração de convênios de que trata o Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando a necessidade premente de auxiliar na mitigação de danos decorrentes de circunstâncias climáticas adversas excepcionais que acometeram Municípios paulistas;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública nas áreas dos Municípios paulistas relacionados no Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023,

#### Decreta:

Artigo 1º - A Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, adotará as providências necessárias à urgente celebração de convênios com os Municípios paulistas abaixo relacionados, nos termos do instrumento-padrão aprovado pelo Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012:

I - Município de São Sebastião;

II - Município de Caraguatatuba;

III - Município de Guarujá;

IV - Município de Ubatuba;

V - Município de Ilhabela;

VI - Município de Bertioga.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será dispensada, em caráter excepcional, a exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os artigos 4º, incisos I e IV, e 7º, inciso V e § 2º, item 1, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para a celebração de convênios que tenham por objeto a execução de obras e serviços destinados à defesa civil, abrangendo ações de resposta à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública, declarado pelo Estado.

§ 2º - A apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do convênio, e constituirá requisito para o repasse de recursos previstos no respectivo ajuste.

§ 3º - Mediante despacho fundamentado do Chefe da Casa Militar, o repasse, apenas no caso da primeira parcela dos recursos previstos no respectivo ajuste, poderá ocorrer independentemente do disposto no item 1 do § 2º do artigo 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 4º - A autorização a que alude o § 3º deste artigo será precedida de declaração do Prefeito, sob as penas da lei, descrevendo sucintamente o objeto a ser executado e demonstrando o correspondente risco de dano irreparável.

Artigo 2º - Observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1º deste decreto, caberá à Casa Militar:

I - fazer constar dos instrumentos de convênio cláusula suspensiva, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SUSPENSIVA"

Do Requisito para o Repasse de Recursos

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.;"

II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

### DECRETO Nº 67.504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, visando ao atendimento de Despesas Correntes.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				
51000	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
51003	CASA MILITAR			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	15001		7.000.000
	TOTAL			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.182.5101.1152	SUORTE À GESTÃO DE DEFESA CIVIL.	15001	3	7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15001		7.000.000
	TOTAL			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			7.000.000
	TOTAL GERAL	15001	9	7.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				
51000	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
	TOTAL	15001	3	7.000.000
	FEVEREIRO			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO				
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	15001	9	7.000.000
	FEVEREIRO			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
RECursos DO RECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS				
LEI ART PAR INC ITEM				
17614 9º *    *		7.000.000	7.000.000	0
TOTAL GERAL		7.000.000	7.000.000	0

## Sumário

Esta Edição Suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS .....	1
DECRETO Nº 67.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	1
DECRETO Nº 67.503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	1
DECRETO Nº 67.504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	1



**Diretor-Presidente** Gileno Gurjão Barreto  
**Diretora Administrativo-Financeira** Izabel Camargo Lopes Monteiro  
**Diretor de Desenvolvimento de Sistemas** Marcos Tadeu Yazaki  
**Diretor de Operações** Fernando Hideyo Yokemura  
**Diretor de Serviços ao Cidadão** Murilo Mohring Macedo

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp  
 CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração  
 Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP  
 CEP 06760-900  
 t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca  
 CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
 CEP 03103-902  
 t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01



### Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ..... 1  
.....Esta edição é composta de 1 página.....

## Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Municipal nº 8777, de 19 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Resolução  
Brasil  
Cidadania  
Transparência  
Modernidade  
Cidadania  
Preservação  
Acessibilidade  
Tradição

**DESDE 1808**  
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos

**Baixe o app do DOU**

Nas lojas

App Store | Google Play

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NILSON KAZUMI NODIRI  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 | Fone: (61) 3441-9450



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2023 | Edição: 35-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## PORTARIA Nº 799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Municipal nº 8777, de 19 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WOLNEI WOLFF BARREIROS**

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.